



PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 00488/2020

Veto parcial ao PL/345/19, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que altera a Lei nº 10.361, de 1997, que "Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências", para facultar a contratação de responsável técnico substituto.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de veto parcial ao PL/345/19, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que altera a Lei nº 10.361, de 1997, que "Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências", para facultar a contratação de responsável técnico substituto.

A mensagem foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 05 de agosto de 2020 e distribuído na Comissão de Constituição e Justiça no dia 06 de agosto de 2020.

É o relatório.





II – VOTO

Cabe nesta Comissão, nos termos no novo RIALESC, apreciar o veto e exarar parecer pela manutenção ou pela rejeição conforme prescreve o inciso §1º do Art. 305 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A justificativa do veto parcial do projeto ao art. 2º, §2º é que ao obrigar os instrutores de artes marciais a serem credenciados em federações de artes marciais estaduais, estaria o artigo eivado de inconstitucionalidade por invadir competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício da profissão, ofendendo, assim, o disposto no art. 22, inc. XVI da CF.

Este Relator consultou o Autor do projeto e este lhe informou que o Conselho Estadual de Educação Física não se opunha ao veto.

Deste modo, entendo que o veto parcial deverá ser mantido.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **MANUTENÇÃO** da Mensagem de Veto nº 0488/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual